



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

## LEI Nº 678 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

**EMENTA:** CRIA O “PROGRAMA CONTÍNUO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DEPRESSÃO PÓS-PARTO” NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 1º** - Fica criado na rede municipal de saúde, programa de ação contínua, denominado “Programa Contínuo de diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-parto”.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, deixando-a com predomínio anormal de tristeza.

§ 2º - Depressão Pós-parto é entendida como uma manifestação clínica igual a da depressão propriamente dita e recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

**Art. 2º** - A atenção à saúde da mulher compreende as ações individuais e coletivas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e incluirão assistência pré-natal às gestantes, a prevenção e o tratamento das intercorrências clínicas durante a gravidez, parto e puerpério, bem como a identificação e tratamento precoce da gestação de alto risco, em caráter intensivo, nos hospitais e unidades de saúde.

**Art. 3º** - Este programa alcançará todas as gestantes atendidas, identificadas, independente do parto ter ocorrido nas unidades de saúde ou em seus domicílios.

**Art. 4º** - Caberá à secretaria Municipal de Saúde criar as normas necessárias à implantação do programa estabelecido neste Projeto de Lei.

**Art. 5º** - O município poderá firmar convênios com órgãos públicos ou da iniciativa privada ficando, também, autorizado a realizar as despesas para o desenvolvimento do programa.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de dezembro de 2009.

  
José Laerte d'Elias  
**PREFEITO MUNICIPAL**